

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0559/86

INTERESSADO : BENEDICTO EGBERT CORRÊA DE TOLEDO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina  
"Periodontia" na FO de Barretos

RELATOR : Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N°1253/87 CTG "D" APROVADO EM 12/08/87

COMUNICADO AO PLENO EM 10/08/87

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Barretos solicita a aprovação de Benedicto Egbert Corrêa de Toledo para, como Professor III, ministrar a disciplina "Periodontia" do Departamento de Clínica Odontológica.

2. APRECIÇÃO:

O indicado é Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia de Araraquara, em 1954. Obteve o título de "Doutor em Ciências-Periodontia", em 1964, na Faculdade de Araraquara e de "Livre Docente", em 1982, pela UNESP.

É Professor Titular da Faculdade de Odontologia de Araraquara-UNESP desde novembro de 1980 quando foi aprovado em Concurso Público.

Tem um bom "currículum" de atividades na área de ensino e pesquisa, incluindo diversas publicações científicas.

A grade e a carga horárias incluem 16 aulas semanais na Faculdade de Odontologia de Araraquara e 8 na Faculdade de Barretos, compatíveis com a Deliberação 10/86.

Como o indicado exerce as funções de Professor em RDIDP na UNESP em Araraquara, recomendou-se a inclusão no processo da autorização da Faculdade para o exercício concomitante de suas atividades docentes em Barretos, tendo o pedido de seu afastamento sido negado pela UNESP, embora legalmente possa ter amparo na Portaria UNESP 504/85.

Sem entrarmos mais profundamente no mérito da questão e smj gostaríamos de assinalar que não estamos inteiramente de acordo com a tese do Senhor Relator da UNESP (faltando-nos inclusive dados para esse julgamento-não foram acrescentadas ao processo, por exemplo, as justificativas apresentadas pelo interessado). Não poderíamos, entretanto, deixar de assinalar um aspecto bastante discutido em nossas Universidades Estaduais de que a excelência do seu

Ensino "decorre de a mesma contar com quase 90% de seus docentes em RDIDP"

Embora acreditando ser este um fator de grande importância, não podemos deixar de acentuar que a excelência de uma universidade sempre dependeu e dependerá da formação, da capacidade, da responsabilidade e do trabalho de cada um e de todos os seus docentes no ensino, na Pesquisa e na extensão de serviços à comunidade aliada à eficiente capacitação e profissionalização de seus alunos, antes do que do regime de trabalho a que os seus docentes estão sujeitos.

### 3. CONCLUSÃO:

Nega-se a aprovação, por não ter sido liberado pela UNESP, de Benedicto Egbert Corrêa de Toledo para, como Professor III, ministrar aulas na Faculdade de Odontologia de Barretos, sem descartar a eventualidade de que a participação de docentes do ensino deixou outras instituições constitui uma extensão de serviços á comunidade e um enriquecimento de suas experiências pedagógicas.

São Paulo, 29 de julho de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> José Eduardo Dutra de Oliveira  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso De Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Robert Henry Srou e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.08.87.

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente